

VGL NEWS

JUNHO/07

EDIÇÃO EXTRA Nº 63

Ajustes nas Normas Relativas a Fundos de Investimentos

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) divulgou na última 6ª Feira (22.06.07) a Instrução CVM nº 456 que altera a regulamentação referente a fundos de investimentos (“FIs”) e amplia o prazo para adaptação dos regulamentos dos FIs, inicialmente instituído pela Instrução CVM nº 450 (“ICVM 450”) em 02/07/07, para **31/08/07**.

As alterações introduzidas na regulamentação dos FIs objetivaram esclarecer alguns pontos identificados pelo mercado desde a edição da ICVM 450, aperfeiçoando dispositivos, especialmente em relação aos temas abaixo identificados:

Liquidação Financeira de Ativos

A regra até então vigente, obrigava que determinados ativos adquiridos pelos FIs (entre eles, contratos derivativos, títulos ou contratos de investimento coletivo e *warrants*) contassem necessariamente com liquidação financeira. Essa previsão buscava eliminar riscos relacionados à aquisição de ativos ilíquidos, contudo, restringia operações. A partir de agora, os FIs podem adquirir ativos com liquidação física, porém o administrador desses FIs tem maior responsabilidade na hipótese de problemas de liquidez do FI ocasionado pelo recebimento desses ativos.

Aquisição de Ativos no Exterior

A regra previa que os FIs poderiam adquirir ativos negociados no exterior desde que tais ativos fossem negociados em bolsas de valores, futuros ou mercadorias ou registrados em sistemas de custódia.

A partir da alteração da norma, qualquer ativo no exterior pode ser adquirido pelo FI desde que referido ativo seja similar àqueles existentes no Brasil, e que tenham sua existência assegurada por instituição custodiante, devidamente autorizada para o exercício dessa atividade por autoridade local reconhecida.

Consolidação de Carteiras

Para fins de verificação dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos, estava estabelecido na regulamentação vigente que os FIs deveriam consolidar a posição de suas carteiras com aquelas dos FIs nos quais investisse.

A partir de agora, há uma dispensa para os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (“FIC”). Esses FICs estão desobrigados de consolidar as carteiras dos FIs desde que invistam, no mínimo, 50% de seu patrimônio em cotas de

VELLOZA, GIROTTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

um ou mais FIs regulados pela Instrução CVM nº 409, que possuam prospecto, e que tenham as carteiras geridas por terceiros não ligados à instituição administradora ou gestora do FIC.

Ademais, para a utilização da faculdade de dispensa da consolidação de carteiras, a política de investimento dos FICs destinados a investidores qualificados, não poderá permitir o investimento em cotas de FIs destinados a receber investimento inicial mínimo, por investidor, no montante de R\$ 1 milhão.

Por fim, a CVM se manifestou informalmente no sentido de que em breve serão divulgadas novas normas sobre *suitability*, bem como sobre Fis que invistam a totalidade de seu patrimônio em ativos no exterior (“FIEX”).

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Velloza, Girotto e Lindenbojm Advogados Associados
(11) 3145-0055
vglnews@vgladv.com.br